

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.856, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a ab-rogação das Leis ns. 153 e 421, de 16 de setembro de 1945 e 17 de agosto de 1949, respectivamente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam ab-rogadas as Leis ns. 153 e 421, de 16 de setembro de 1945 e 17 de agosto de 1949, respectivamente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.856, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Reduz o interstício nos postos do Quadro da Saúde.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, letra "a" da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o disposto no artigo 10, parágrafo único do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o tempo mínimo de interstício nos postos do Quadro de Saúde, em que haja número insuficiente de oficiais com aquele requisito.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado, no Instituto de Menores de Iaras, do Serviço Social de Menores, um cargo de Inspetor de alunos, classe "D", da PP. III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Diretoria do mesmo Serviço, e do qual é ocupante o sr. Virgílio Lopes de Carvalho.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado, no Instituto Agrícola de Menores de Batatais, do Serviço Social de Menores, um cargo de Inspetor de alunos, classe "D", da PP. III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Diretoria do mesmo Serviço, e do qual é ocupante o sr. Francisco Assis de Oliveira.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.859, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1952

Lotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Jurídico do Estado, o cargo de escriturário — classe "D" — integrado, pela lei n. 1.862, de 4 de novembro do corrente ano, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.860, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1952

Revoga o decreto n. 21.833-C, de 4 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 21.833-C, de 4 de novembro de 1952, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um imóvel situado no distrito, município e comarca de Birigui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.861, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de São Manoel necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo

caracterizadas, com benfeitorias, situadas no distrito, município e comarca de São Manoel, necessárias aos serviços da Variante de Rubião Junior a Bauru, da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Toledo e São Manoel, constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1) — Uma faixa de terreno com a área de 6.870,22 (seis mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados) situada entre as estações 1197+8,30 e 1200+11,85 da locação, que consta pertencer a Francisco Ciappina e descrita na planta SD.379.

2) — Uma faixa de terreno com a área de 4.885,22 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada entre as estações 1200+11,85 e 1203+9,90 da locação que consta pertencer a Roque de Barros e descrita na planta SD.380.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 321-8-61-2-271-1. — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos ns. 31 e 32 do decreto n. 20.597, de 25 de junho de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.862, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de um terreno situado no distrito, município e comarca de Araras, necessário à construção de prédio para uma Escola Industrial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Araras, Estado de São Paulo, que consta pertencer a Benedicto Michellin, necessário à construção de prédio para uma Escola Industrial, com as seguintes características e confrontações: "inicia-se no marco A, colocado a 15 metros da cerca da estrada de rodagem estadual S. Paulo-Ribeirão Preto; daí segue por uma cerca paralela ao eixo da estrada de rodagem que segue para o município de Araras, numa distância de 100 m (cem metros), até o marco B; nesse ponto, deflete para a direita, em 90º, numa distância de 125,29 m (cento e vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com terras da Fazenda São Joaquim, que consta pertencer ao dr. Firmo Lacerda de Vergueiro; daí, defletindo para a direita, num ângulo de 90º, segue numa distância de 165 m (cento e sessenta e cinco metros), confrontando também com terras da Fazenda São Joaquim; daí sofre nova deflexão para a direita, num ângulo de 87,45º, seguindo na direção do marco inicial A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2-28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.